

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.749.676-6 e 17.749.607-3

DATA: 15/06/21

PARECER CEE/CP N.º 02/2022

APROVADO EM 28/03/2022

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação às normas da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

I- RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

A instituição de ensino situada na Rua Ararigbóia, n.º 891, no município de Pato Branco, é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1958/2021, de 29/04/2021, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/02/2021 a 01/02/2031.

O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea pela Resolução Secretarial n.º 1958/21, de 29/04/2021, de 01/02/2021 a 01/02/2026.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, pela Resolução Secretarial n.º 1958/21, de 29/04/2021, de 01/02/2021 a 01/02/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.749.676-6 e 17.749.607-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo NRE em tela e emitiu seu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 45, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Certificado de Conformidade nº 1124 **Data:** 13/08/2020

Vigência: 13/08/2021

Obs.: Este documento ainda é referente a Instituição de Ensino: Colégio Estadual La Salle – EFM.

Licença nº 4605 **Data:** 24/11/2020

Vigência: 24/11/2021

Obs: Este documento ainda é referente a Instituição de Ensino: Colégio Estadual La Salle – EFM.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.749.676-6 e 17.749.607-3

O Certificado de Conformidade válido até 13/08/2021 e a Licença Sanitária válida até 24/11/2021 expiraram com o processo em trâmite.

A Resolução Secretarial n.º 1959/2021, de 29/04/2021, cessou voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, a partir de 01/01/2021, para o funcionamento do Colégio da Polícia Militar utilizar a estrutura física.

A Academia Policial Militar do Guatupê informou à folha 05, as melhorias que foram efetuadas no prédio:

No início do ano de 2021 foram realizadas melhorias no prédio desta Instituição de ensino como construção de uma quadra de esportes externa, assim como uma cozinha nova para o lanche dos alunos e a cozinha da APMF, onde será ofertado o almoço. Houve também reforma em diversas salas para a adequação dos novos departamentos específicos do Colégio da Polícia Militar e a pintura de todo o prédio. Houve a estruturação da rede de internet para as aulas on-line. Também, foram destinados ao Colégio pela Secretaria de Segurança Pública dois micro-ônibus e três viaturas.

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe:

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

No entanto, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar foram autorizados a funcionar a partir do início do ano letivo de 2021, com implantação simultânea, forma omissa na referida Deliberação.

Face a isto, os protocolados de pedido de reconhecimento distribuídos nas Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – BICAMERAL - encaminhados ao Conselho Pleno, precisam ser validados/reconhecidos, para que não venham a comprometer a vida escolar dos alunos envolvidos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III– VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.749.676-6 e 17.749.607-3

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
N.º 1958/2021, de 29/04/2021 Prazo: dez anos, de 01/02/2021 a 01/02/2031.	ENSINO FUNDAMENTAL (anos finais) implantação simultânea N.º 1958/2021, de 29/04/2021 Prazo: cinco anos, de 01/02/2021 a 01/02/2026.	Prazo: desde 01/02/2021 e por mais cinco anos contados de 02/02/2026 a 01/02/2031.
	ENSINO MÉDIO implantação simultânea N.º 1958/2021, de 29/04/21 Prazo: três anos, de 01/02/21 a 01/02/24.	Prazo: desde 01/02/2021 e por mais cinco anos contados de 02/02/2024 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, 28 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR